



L I D O
Em. 19/10/11
DMS 12079

Folha nº 08
Processo 001.001.028/11
Rubrica 38
Matr. 11614

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 040 /2011
(DA MESA DIRETORA)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à CCJ Em. 20/10/2011

pt/Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Altera o inciso II do § 2º e os §§ 5º e 6º da Resolução nº 155, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º e os §§ 5º e 6º do art. 17 da Resolução nº 155, de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17

§ 1º

§ 2º

I

II – débitos a partir de R\$ 200,00 (duzentos reais), parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais, sendo as parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 3º

§ 4º

§ 5º Em casos especiais, autorizados pelo Conselho de Administração do FASCAL, os créditos de titularidade do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL referentes a débitos de ex-associados, desde que não quitados e não inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, observados os critérios contidos no § 2º do art. 17 desta Resolução e, ainda o seguinte:

I - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento;

II - O saldo devedor remanescente será objeto de inscrição em dívida ativa.

§ 6º Excetuado os dispostos nos §§ 5º e 8º, os débitos de ex-associados não quitados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do desligamento no FASCAL, serão encaminhados para deliberação do Conselho de Administração do FASCAL;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 040 /2011
Folha Nº 01 Bete



Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o prazo para pagamento das dívidas de ex-servidores com o FASCAL de 12 (doze) meses para 60 (sessenta) meses, pois esses ex-servidores, na grande maioria, ao serem exonerados do quadro de pessoal da Câmara Legislativa dispõem de poucos recursos para quitarem seus débitos.

Situação semelhante foi adotada pelo Governo do Distrito Federal que editou a Lei Complementar n. 833, de 2011, permitindo que os créditos de titularidade do Distrito Federal podem ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.

Ressaltamos ainda que a presente proposta é fruto de deliberação do Conselho de Administração do Fascal – CAF em sua Terceira Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2011, com publicação da Ata no DCL de 15 de julho de 2011.

São essas as razões que entendemos justificarem a apresentação do Projeto de Resolução, solicitamos aos nobres pares apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.


Deputado PATRÍCIO
Presidente


Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente


Deputado RAAD MASSOUH
Primeiro Secretário

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Segundo Secretário


Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 040/2011

Folha Nº 02 Bite